

# Resumo Executivo - [PL nº 2852 de 2019](#)

|  |                                 |
|--|---------------------------------|
| <b>Autor:</b> Felipe Carreras - PSB/PE | <b>Apresentação:</b> 14/05/2019 |
|--|---------------------------------|

**Ementa:** Estabelece a obrigatoriedade do uso de madeira certificada por todos os órgãos da Administração Pública.

**Orientação da FPA:** Contrária ao projeto

| Comissão   | Parecer  | FPA                             |
|--|--|---------------------------------|
| <b>Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (CMADS)</b>                   | Parecer do Relator, Dep. Rodrigo Agostinho (PSB-SP), pela aprovação. <a href="#">Inteiro teor</a>          | Contrária ao parecer do relator |
| <b>Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural (CAPADR)</b> | Parecer do Relator, Dep. Vinicius Poit (NOVO-SP), pela aprovação, com emenda. <a href="#">Inteiro teor</a> | Contrária ao parecer do relator |
| <b>Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público (CTASP)</b>                  | -  | -                               |
| <b>Comissão de Finanças e Tributação (CFT)</b>   | -  | -                               |
| <b>Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC)</b>                          | -  | -                               |

## Principais pontos

- Toda a madeira utilizada em papelaria, móveis e obras da Administração Pública ou por ela apoiadas e financiadas deve, obrigatoriamente, utilizar apenas madeira certificada.
  - Considera-se madeira certificada aquela oriunda de um processo produtivo manejado de forma ecologicamente adequada, socialmente justa e economicamente viável.
  - O Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento regulamentará os critérios para a certificação.

## Justificativa

- A Lei 12.651, de 25 de maio de 2012, dispõe sobre a proteção da vegetação nativa e revoga o Código Florestal, a Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965, e as normas que o alteravam.
  - Estabelece normas gerais sobre a proteção da vegetação, áreas de Preservação Permanente e as áreas de Reserva Legal; a exploração florestal, o suprimento de matéria-prima florestal, o controle da origem dos produtos florestais, o controle e prevenção dos incêndios florestais, e prevê instrumentos econômicos e financeiros para o alcance de

seus objetivos.

- Neste contexto, **toda a exploração florestal já possui licenciamento ambiental**, por força da própria legislação ambiental federal e os planos de manejo florestal já são objeto de licenciamento ambiental e aprovação da exploração da madeira existente no imóvel.
- A justificativa do PL confunde o **licenciamento ambiental** com **certificação florestal**.
  - Primeiro, o **licenciamento ambiental** é decorrente do poder de polícia do Estado, onde é previamente autorizado o manejo florestal que é totalmente georreferenciado, inclusive localizando todas as árvores que serão objeto da exploração, previamente medida e identificada.
  - Segundo, o **processo de certificação** se dá de forma **voluntária** fazendo com que o produto final seja diferenciado, atingindo um público mais exigente.
    - A procura por madeira certificada é grande e aumenta a acessibilidade ao **mercado internacional**, especialmente europeu;
- Ademais, dizer que a extração legal de madeira não é sustentável e que implica na completa destruição da floresta é um desrespeito a este setor fundamental para a economia brasileira.
  - As árvores plantadas são responsáveis por 91% de toda a madeira produzida para fins industriais no País – **os demais 9%** vêm de florestas naturais **legalmente** manejadas.
  - De forma geral as Unidades de Manejo Florestal, tecnicamente manejadas, vem adotando ações a partir da investigação ecológica e silvicultural como a extração de baixo impacto, parcelas permanentes, modelo de crescimento, ciclo de corte com base no crescimento diamétrico e corte de cipós.
  - Assim o plano de manejo florestal transforma-se gradualmente numa ferramenta de manejo em substituição a um simples requisito oficial.
- Desta forma, intervir, via legislação, em **sistemas de certificação**, que são instrumentos **eminentemente privados** é impróprio e ineficaz, considerando-se o fato de que o mercado de certificação possui seu público alvo no exterior, e tem suas normas reguladas por conselhos científicos e não por instrumentos legislativos ordinários.
  - A certificação ambiental é um instrumento privado de proteção ambiental que **complementa** os mecanismos legais estabelecidos pelo Poder Público.
  - Exigir a **certificação ambiental** significa na prática **desacreditar** todos os mecanismos estaduais e federais da legislação brasileira, a qual diga-se de passagem é a mais rígida do mundo.
  - Exigir a **certificação ambiental** para toda a exploração florestal significa **discriminar** o uso de madeira obtida em planos de supressão de vegetação legalizados, desperdício de madeira e desincentivo a reposição florestal.
  - A implementação dessa proposta irá **exterminar pequenas e medias industrias madeireiras**, face aos altíssimos custos de transação da atividade de certificação ambiental, lastreada em auditorias privadas, como se não houvessem mecanismos de controle eficazes e georreferenciados, instituídos pelos próprios governos federal e estaduais, reconhecidos internacionalmente.
- Por tudo acima exposto, o projeto contém falhas graves, não devendo prosperar.

Fontes:

[Certificação da madeira, para quê ela serve? \(Ib Florestas\)](#)

[Florestas do Brasil em resumo \(Serviço Florestal Brasileiro\)](#)

[Árvores Plantadas \(Indústria Brasileira de Árvores\)](#)

[Manejo de Florestas Naturais \(CI Florestas\)](#)